



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CONTRATO Nº 100/2023

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2023
DISPENSA Nº 04/2023**

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS E A EMPRESA D
BERLATO & CIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, CNPJ n.º **89.971.782/0001-10**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, CPF n.º 116.263.720-04, RG n.º 03018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa **D BERLATO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **12.630.233/0001-57**, com sede estabelecida na Rua Coronel Niederauer, n.º 540, Sala 04, Centro, município de Santa Maria/RS, CEP: 97020-160, Fone: (55) 3217-3000, Celular: (55) 99978-9359 / (55) 99683-1903, e-mail: dgblitic@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Dener Gomes Berlato**, brasileiro, casado, RG n.º 9088207106 SSP/PCRS, CPF n.º 014.856.210-89, com endereço comercial acima mencionado, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente da DISPENSA n.º 04/2023, autorizado pelo Processo de Licitação n.º 18/2023, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Contrato, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição de material permanente através do Programa Avançar Saúde - Rede Bem Cuidar Portaria SES Nº 395/2022 para implementar e melhor atender a população em geral cadastrada na UBS que necessitam de atendimento odontológico:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Vibrador de Gesso com Potenciometro , confeccionado em material de fácil limpeza, pois o gesso não adere ao equipamento; Com ventosas para fixação, eliminando o excesso de ruído e vibração, oferecendo uma melhor fixação; Nível de vibração variável; Indicador luminoso quando o equipamento estiver ligado; Bandeja removível, que facilita a limpeza, após o uso; Nível de ruído: Baixo ruído; Dimensões do produto: 15,5 cm de diâmetro x 10 cm de altura; Dimensão da embalagem: 18 x 17 x 12,5 cm; Peso do produto: 1,195 kg; Peso do produto embalado: 1,280 kg; Tensão: Bivolt, com chave seletora; Ciclo: 3600 vibrações por minuto; Garantia: 1 ano. Marca Biotron	01 unid	485,20	485,20
02	Seladora Odontologica com alça de apoio para selagem com proteção térmica que evita acidentes; Após aquecida, selamento instantâneo em 3 segundos; Chassi metálico de aço com tratamento anti-corrosivo e pintura epóxi eletrostática conferindo segurança, qualidade e durabilidade ao produto; Área de selagem em aço inoxidável; Aquecimento uniforme em toda a área de selagem. 25cm por 10mm, contínuos, de área livre para selagem; Acionamento através de chave liga/desliga com iluminação; Não necessita manutenções; Garantia de 01 ano. Alimentação Bivolt; Tempo de pré aquecimento: Média de 7 minutos; Tempo de selagem após aquecida: 3 segundos; Dimensões do produto: 36 x 11 x 6,5 cm; Dimensões da embalagem: 39 x 11,5 x 7 cm; Potência: 50 W; Área de selagem: 30 CM x 14 MM; Área Selada: 25 CM x 10 MM; Peso do produto: 1,085 Kg; Peso do produto embalado 1,170 g. Marca Biotron	01 unid	397,30	397,30



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



03	Fotopolimerizador e Clareador Temporizador para Polimerização e Clareamento: 5, 10 e 20 segundos; Com bip sonoro indicativo a cada 5 segundos e no final da operação; Tempo máximo de uso contínuo: 300 segundos; Profundidade de polimerização de 6mm; Led indicativo com bip sonoro do tempo decrescente; Bivolt automático 100V – 240V; Corpo da caneta constituído em ABS; Peça de mão anatômica para melhor manuseio; Tempo de uso com carga total – 120 minutos; Silencioso, pois não necessita de ventilação forçada; Radiômetro interno automático: Controla eletronicamente a potência de luz; Ponteira de fotopolimerização confeccionada em fibra óptica orientada (sem fuga de luz), autoclavável a 134°C e com giro de 360°; Sistema stand by. Desliga automaticamente após 2 minutos sem utilização. Wireless (sem fio). Maior praticidade de manuseio. Pode ser utilizado com ou sem fio; •Luz azul gerada por LED de alta potência (1250 mW/cm2). Marca Schuster	02 unid	789,45	1.578,90
TOTAL				2.461,40

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O **MUNICÍPIO** pagará a empresa **D BERLATO & CIA LTDA**, vencedora dos itens 01, 02 e 03, o valor total de **R\$ 2.461,40 (Dois mil quatrocentos e sessenta um reais e quarenta centavos)**, cujo pagamento será feito pela tesouraria municipal, em parcela única, em até quinze (15) dias da entrega, através de depósito em conta corrente em nome da **EMPRESA**, mediante apresentação de nota fiscal e a conferência do responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

3.1. O preço e os valores contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao Município:

- a) Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- b) Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- e) Zelar pela boa qualidade do material, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- g) Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

4.2. Compete à EMPRESA:

- a) Entregar o produto, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do Edital.
- b) Prestar todo o apoio técnico, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- d) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- g) Responder pela troca/substituição e qualidade do produto, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má fé, negligência ou dolo;
- h) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, por **prazo de 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução ou execução em desacordo ao especificado neste certame, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **EMPRESA** as seguintes sanções:

I- Advertência, nos seguintes casos:

- a) Se não cumprir com o definido no Contrato;
- b) Se não prestar contas no prazo devido;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

II. Suspensão temporária da participação de licitações e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento do Contrato, no todo ou em partes, pelo prazo de dois anos.
- b) Suspensão dos repasses pelo período de um exercício (12 meses).

III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1. A **EMPRESA** contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA

8.1. Os materiais deverão ser entregues junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís no prazo de até vinte (20) dias da assinatura do contrato sem nenhum ônus para o **MUNICÍPIO**, tendo assegurado o seu prazo de garantia.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO

9.1. O presente contrato poderá ser cancelado caso haja impossibilidade por razão de força maior, tais como perigo iminente de risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e outros que forem pertinentes.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O descumprimento total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, previstas, em especial, os termos dos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **EMPRESA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **EDUARDA CARDOSO DA COSTA - CPF: 815.664.250-34**, responsável designada pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, troca e/ou substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

103010801-2297000 – REDE BEM CUIDAR

44.90.32.000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos, a elas assegurados neste contrato, e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do **MUNICÍPIO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65, e se for o caso, poderá ocorrer o previsto no § 2º, inciso II, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

b) A **EMPRESA** deverá observar e cumprir com as obrigações constantes deste Edital, e nos anexos que compõe o Edital para o cumprimento fiel do objeto.

c) O **MUNICÍPIO** propiciará as condições acordadas para que a **EMPRESA** cumpra seu objetivo.

d) A fiscalização ou não por parte do **MUNICÍPIO** não desobriga a **EMPRESA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

e) A ausência de comunicação por parte do **MUNICÍPIO**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **EMPRESA** das responsabilidades determinadas neste Contrato.

f) O **MUNICÍPIO** não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida em face de legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento, não gerando qualquer vínculo empregatício com funcionários, preposto ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e as partes, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, na presença de duas testemunhas.

Entre-Ijuís/RS, 31 de Março de 2023.

JOSE PAULO
MENEGHINE:
11626372004

Assinado de forma digital
por JOSE PAULO
MENEGHINE:11626372004
Dados: 2023.03.31 09:56:13
-03'00'

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
CNPJ 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghine
MUNICÍPIO

D BERLATO & CIA LTDA
CNPJ 12.630.233/0001-57
Dener Gomes Berlato
EMPRESA

Documento assinado digitalmente
gov.br FABRÍCIO PEREIRA RESENDE
Data: 31/03/2023 10:15:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA DO MUNICÍPIO
NOME: FABRÍCIO PEREIRA RESENDE
CPF 261.892.808-38
RG 267635576 SSP/SP

TESTEMUNHA DA EMPRESA
NOME:
RG: